



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 214, DE 04 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E
EMERGENCIAIS DE PROTEÇÃO
SANITÁRIA PARA ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS - NO MUNICÍPIO DE
ALTAMIRA E SEUS DISTRITOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 9º, inciso I, Itens 14 e 29, Art. 10, incisos I e II demais legislações correlatas e;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração de condição de pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Decreto nº 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão de 08/04/2020, proferida e referendada pelo pleno do STF, na ADPF 672/DF, de relatoria do Min. Alexandre de Moraes, sobre a determinação a efetiva observância dos artigos 23, II e IX, 24, XII; 30, II e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/2020, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais;

CONSIDERANDO a efetiva participação dos Órgãos e entidades pertencentes a todas as esferas federativas no combate à disseminação da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Altamira;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágios da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as evidências científicas e as análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, assim como a evolução epidemiológica da COVID-19; o percentual de isolamento social registrado durante a vigência do decreto 188, desde 27/03/2021 até a presente data; a estabilização na taxa de ocupação de leitos hospitalares no município, devido ao aumento de 10 (dez) vagas no Hospital Regional Público da Transamazônica (HRPT), conforme últimos boletins epidemiológicos;

CONSIDERANDO a redução da taxa de transmissão (RT – Taxa Reprodutiva) de 1.40 quando da edição do Decreto 172, o decréscimo para 1.23 durante a vigência do Decreto 188 e a continuidade dessa redução, na data de 02.04 para 0.99, justifica-se uma flexibilização das medidas restritivas outrora sugeridas pelos órgãos municipais de saúde;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de acompanhamento e enfrentamento à COVID-19, em 03/04/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, em seu artigo 5º, com reedição do dia 29 de março de 2021, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento social;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública no Município de Altamira, por força do Decreto Municipal, nº 184 de 23 de março de 2021.

CONSIDERANDO a importância de retomada de forma escalonada, gradual e progressiva das atividades econômicas do município de Altamira, visando à redução dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia e ainda a capacidade de resposta do sistema de saúde;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias e progressivas de proteção sanitária, estabelecidas para enfrentamento à pandemia do Coronavírus, através da instituição de medidas de distanciamento controlado e adoção de protocolos sanitários de segmentos das atividades econômicas, no âmbito do Município de Altamira e seus distritos.

Art. 2º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21h e 05h da manhã, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, ou nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar;

III - para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social e religiosa, serviço de delivery/entrega de qualquer natureza, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em serviço, taxi, moto taxi, transporte por aplicativo e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade no deslocamento;

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, em quantidade acima do limite máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 4º. As atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações funcionarão, de forma presencial e deverão atender os protocolos previstos no Anexo II, exceto no que tange a capacidade de lotação que será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) por força da decisão monocrática proferida, em 03/04/2021, nos autos da ADPF Nº 701/MG de relatoria do Min. do STF Nunes Marques.

§1º. As atividades previstas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas de segunda a sábado, de 19 às 20h, e aos domingos apenas 01 (uma) celebração, em horário de livre escolha, desde que não infrinja a restrição de circulação de pessoas prevista no artigo 2º, desta norma.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, em geral, poderão funcionar com atendimento ao público no horário de 06h às 18h, de segunda a sexta feira e, aos sábados, de 06h às 13h.

§1º As atividades previstas acima deverão atender aos protocolos gerais descritos no Anexo I, deste Decreto, exceto supermercados, no que tange apenas ao limite do número de clientes presenciais, que será 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação.

§2º. As clínicas médicas, odontológicas e afins, bem como de realização de exames gerais, laboratoriais e correlatos poderão funcionar de segunda a sábado das 06h às 20h.

§3º. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aos domingos, se dará da seguinte forma:

I – Supermercados de pequenos, médio e grande porte, atacadistas e pequeno varejo alimentício e lojas de conveniências permanecerão fechados integralmente;

II – As padarias, distribuidoras de água, gás, farmácias, postos de combustíveis e borracharias permanecem com seu funcionamento autorizado de acordo com os respectivos alvarás;

III – Os restaurantes funcionarão exclusivamente por *delivery* e/ou pegue pague;

IV – Mercado municipal e feiras funcionarão todos os dias da semana das 06h às 14h.

Art. 6º. O restaurante popular atenderá ao público apenas na modalidade pegue e pague.

Art. 7º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, de segunda a sábado entre 20h e 06h e aos domingos durante o dia inteiro, inclusive por *delivery*.

Art. 8º Fica proibido o funcionamento dos cinemas, “espaços *kids*” e demais áreas de recreação infantil instaladas em locais públicos e privados.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COLETIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 10. Permanece proibida, na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas na orla do cais, praias, igarapés, balneários públicos e privados, praças, parques em geral, incluindo parques de diversão, clubes recreativos e/ou esportivos, quadras esportivas e em qualquer outro bem ou logradouro público ou privado de uso coletivo destinados a atividades de lazer, esportes e/ou entretenimento.

Art. 11. Permanece proibida a realização de excursões, passeios ou similares em ônibus, micro-ônibus, vans, barcos, catamarãs e congêneres.

Art. 12. O transporte fluvial, incluindo balsas e similares, funcionará no horário de 06h às 19h, todos os dias da semana, e obedecerá aos protocolos sanitários previstos no Anexo I, exceto apenas no que tange à sua capacidade de lotação.

Art. 13. Permanece proibida a prática de esportes coletivos, nos clubes, quadras esportivas, funcionamentos de piscinas, estádios e afins, em ambientes públicos e privados.

**CAPÍTULO IV
DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES**

Art. 14 Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados a prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, musculação, estúdios de pilates, estão autorizados a funcionar das 06h às 20h, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas, bem como deverão atender aos protocolos sanitários previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva *crossfit*, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

**CAPÍTULO V
DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES SOCIAIS**

Art. 15. Os clubes e associações sociais permanecerão fechados, restando garantidos apenas e tão somente o acesso, de segunda a sábado às academias e restaurantes localizados dentro de suas dependências.



CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Art. 16. Permanece determinado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas nos Anexos I e II, deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo inevitável a espera por atendimento, fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes externos ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo I.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 17. As aulas nas Unidades Escolares das Redes Pública Municipal e Privada de ensino, inclusive nos cursos livres e de formação, aperfeiçoamento e preparatórios, permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.

CAPÍTULO VIII DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

Art. 18. Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e afins estão autorizadas a funcionar apenas por agendamento, das 08h às 20 horas.

CAPÍTULO IX DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES, FOOD TRUCKS E SIMILARES

Art. 19. Os restaurantes, bares, lanchonetes, espetinhos/churrasquinhos, sorveterias, *Food Trucks*, *trailers* e similares estão autorizados a funcionar, de forma presencial, de segunda a sábado, de 08h às 20h e deverão atender aos protocolos sanitários Anexos I e II.

§ 1º Os *Food Trucks*, *trailers* funcionarão, de acordo com o *caput* deste artigo, sendo que após às 20h somente por *delivery*.

§ 2º. Nas atividades previstas neste capítulo, o uso comum de mesas está autorizado, desde que se limite a um total de 04 (quatro) pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

§3º Fica permitida a “música ao vivo”, com a presença de apenas 01 (um) músico, permanecendo proibida a utilização de pista de dança, nos estabelecimentos que trata o *caput* deste artigo;

§4º O serviço de delivery/entrega em domicílio não se enquadra no horário estabelecido para funcionamento das atividades previstas neste capítulo, restando autorizado seu funcionamento em horário livre.

**CAPÍTULO X
DOS EVENTOS SOCIAIS, BOATES, CASAS NOTURNAS, DE SHOWS E
SIMILARES**

Art.20 Os eventos sociais, boates, casas de shows, casas noturnas similares permanecem com seu funcionamento proibido.

**CAPÍTULO XI
DO USO DE MÁSCARA**

Art. 21. A todas as pessoas, no âmbito do município de Altamira, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser duplicada por cada reincidência.

**CAPÍTULO XII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 22. Os órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, com atendimento ao público, será das 08h às 14h, durante a vigência deste Decreto, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.

Parágrafo primeiro. Servidores municipais incluídos em grupos de risco, ou que apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo coronavírus.

CAPÍTULO XIII DA FISCALIZAÇÃO

Art.23. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Altamira, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil prevista no art. 932, III do Código Civil e ainda as penalidades criminais, de maneira progressiva, tais como:

I – Advertência;

II – Multa diária, de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

Art.24 Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art.25 Os agentes públicos, especialmente os que atuam na fiscalização, devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Art.26 Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Art.27 Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.



CAPÍTULO XIV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Ficam autorizados o funcionamento do transporte coletivo municipal de passageiros e o transporte alternativo individual de passageiros, devendo obedecer às normas sanitárias previstas dos Anexos I e II, exceto no que tange à capacidade de lotação.

Art. 29. Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas Estaduais e Federais, bem como serão avaliados caso a caso pelas autoridades licenciadoras e fiscalizadoras municipais.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor à 00h00 de 05/04/2021 e durará até às 23h59 de 21/04/2021, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população ou ainda publicações de normas federais ou estaduais mais restritivas.

Art. 31. Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
ANEXOS

ANEXO I: PROTOCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder **40% (quarenta por cento)** da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado **sempre**, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;
2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;
3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
4. É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
6. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
7. Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;
11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;
13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
14. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;
15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;
16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
17. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;
18. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que tenham alto fluxo de pessoas em seu interior.
19. Os estabelecimentos deverão afixar, de forma visível, informações expedidas pela SEPLAN sobre a capacidade máxima de lotação do ambiente, visando facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II: PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

1. Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral, o seguinte:

- a. Controlar a entrada de pessoas, limitando a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 40 % (quarenta por cento) de sua capacidade, inclusive mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
- b. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- c. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
- d. Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

2. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em suas adjacências, exceto bares e restaurantes.

DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS E DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

1. . Observar os Protocolos Gerais; e
2. . As agências bancárias, lotéricas e cooperativas de crédito, para autorizar o acesso de pessoas, deverão obrigatoriamente exigir o uso de máscara;
3. . Controlar a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara, e, quando necessário, organize filas externas;
4. . Fornecer obrigatoriamente alternativas de higienização, com água/sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento); e
5. . Criar canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:



- a) Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Grávidas ou lactantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

- c) Portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3,4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

**ACADEMIAS, CENTRO DE TREINAMENTO E AFINS -
PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS**

1. . Observar os Protocolos Gerais; e
2. . Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, vestiários, etc.);
3. . Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
4. . Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
5. . Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, não autorizando a entrada da pessoa no estabelecimento com febre, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
6. . Se algum colaborador apresentar febre junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
7. . O cliente deve ter a opção de acessar ao estabelecimento comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
8. . Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
9. . Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
10. . Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
11. . Os clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
12. . Renovar todo o ar do ambiente, realizar a limpeza dos filtros de ar, de acordo com a exigência da legislação e fazer a troca dos mesmos sempre que necessário, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

13. . Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
14. . Fica proibido o uso da área da piscina;

DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLINICAS DE ESTÉTICA

15. Observar os Protocolos Gerais; e
16. . Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de funcionários;
17. . Atender somente com horário marcado, respeitado o espaçamento interpessoal, sendo vedada a permanência de clientes no interior do estabelecimento, que não estejam em atendimento;
18. . Adotar e exigir da equipe distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores e clientes, salvo os que estiverem em atendimento direto;
19. . Utilização prioritária, nos procedimentos realizados, de materiais descartáveis como toalha de papel não reciclado, capas, lençóis, laminas, lixas, espátula, entre outros;
20. . Em caso da impossibilidade de utilização de toalha não reciclada, deve-se utilizar toalhas individuais, com lavagem e desinfecção depois de cada uso;
21. . As medidas obrigatórias dispostas neste artigo não dispensam os protocolos já adotados, para fins de segurança sanitária, como utilização de autoclave para desinfecções de materiais perfuro cortantes;
22. . Os estabelecimentos que possuem cantinas ou lanchonetes, conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE), recomendamos os protocolos sanitários.

**DOS RESTAURANTES, BARES, CONVENIÊNCIAS, LANCHONETES,
FOOD TRUCKS E SIMILARES**

1. Observar os Protocolos Gerais; e
2. . Recomenda-se uso de cardápio digital;
3. . Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas, ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas:
4. . É permitido o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência somente nas mesas;
5. . Vedação de uso de mesas comunitárias;
6. . Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
7. . Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar.

DOS CULTOS, MISSAS E DEMAIS CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

1. . Observar os Protocolos Gerais, exceto em relação à lotação máxima, que será de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo 100 (cem) pessoas;
2. . Na falta do termômetro infravermelho, o participante poderá comprovar sua temperatura corporal fazendo uso de termômetro de uso pessoal, desde que não haja compartilhamento ou contrato pessoal com terceiros;
3. . Recomendação para que se evite o contato físico entre as pessoas;
4. . Estabelecimento de uma fileira de assentos ocupada e outra desocupada.
5. . Adoção de todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais e intervalos entre eles de no mínimo 1 (uma) hora, quando autorizado mais de uma celebração diária, de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;
6. . Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações da capacidade permitida (25 %- vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do templo ou igreja, desde que não ultrapasse o quantitativo máximo de 100 (cem) pessoas, nos termos do item 19 do protocolo geral estabelecido neste Decreto.